

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em Contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para atender as necessidades das atividades administrativas realizadas nas unidades sob gestão da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas (FHGV): Centro de Especialidades (CE); Hospital Municipal Getúlio Vargas (HMGV); Unidade de Pronto Atendimento (UPA); Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); além da Sede Administrativa, nos termos do quadro abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência (TR):

Item	Descrição/Especificações Técnicas	Tipo	Quant.
1	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)	Unidade	1/mês

1.2 Os valores previstos – conforme precificação usual de mercado – atende ao estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.3 Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como serviços, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital de acordo com especificações usuais no mercado.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do Art. 105 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a complexidade dos serviços prestados pelas Unidades da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, e a necessidade de aprimorar e atender as suas demandas de comunicação interna e com a comunidade em geral.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A presente contratação encontra-se abarcada por serviços o que compõem seu objeto, dividido em diversos subitens conforme detalhado abaixo.

3.1.2 TELEFONIA FIXA:

3.1.2.1 Assinatura mensal de Acesso Digital E1 ou SIP 30 Canais.

3.1.2.2 Assinatura mensal de faixa de numeração DDR (30 Ramais).

3.1.2.3 Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones fixos nesta mesma área.

3.1.2.4 Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis da mesma operadora nesta mesma área.

3.1.2.5 Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local para telefones móveis de outra operadora nesta mesma área.



3.1.2.6 Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional (todos os Degraus) que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área local e destinadas a telefones fixos para qualquer operadora em áreas com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país.

3.1.2.7 Serviço Telefônico Fixo-Móvel INTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis da mesma operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país.

3.1.2.8 Serviço Telefônico Fixo-Móvel EXTRAOPERADORA na modalidade Longa Distância Nacional, que abrange as ligações originadas em telefones fixos da Área Local e destinadas a telefones móveis de outra operadora com Código Nacional diferente da área Local, em todo o país.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As licitantes interessadas poderão apresentar propostas para todos os lotes, uma vez que será contratação única, de acordo com seus interesses comerciais e/ou condições técnicas de atendimento.

4.2. As empresas interessadas deverão apresentar as respectivas outorgas da ANATEL, para a prestação dos serviços que apresentarem propostas. A comprovação se dará mediante apresentação de cópia da respectiva outorga, ou dos extratos dos Contratos de Concessão e Termos de Autorização celebrados com a Anatel devidamente publicados no Diário Oficial da União, juntados aos documentos de habilitação.

4.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste, consoante condições estabelecidas neste anexo, bem como cumprir integralmente as normas e regulamentos da ANATEL, pertinentes ao objeto especificado para cada Lote.

4.4. Caso entendam como necessário, as licitantes poderão agendar visita técnica, sendo que para tal, deverão realizar agendamento prévio com no mínimo 48 horas de antecedência com Leonardo Câmara, através dos telefones (51) 3451-8200 – Ramais: 136

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de Call Center com acesso através de números de telefone com discagem gratuita, do tipo 0800 para atendimento 24 horas/dia e 365 dias/ano para suporte e helpdesk, para atendimento de reclamações e comunicado de defeito.

4.6. A CONTRATADA deverá indicar o nome completo do responsável pelo contrato, que deverá possuir sede no estado do Rio Grande do Sul, com seu respectivo telefone para contato e e-mail, para que possa ser acionadas a qualquer hora para o escalonamento de chamados de suporte, problemas, dúvidas e/ou encaminhamentos gerais que não sejam atendidos pelo Call Center, inclusive para atendimento presencial, sempre que a administração entender como necessário.

4.7. As propostas de preços deverão ser finais à CONTRATANTE e considerar todos os custos, impostos e quaisquer outros insumos necessários para e completa e perfeita prestação dos serviços.

4.8. Os serviços, bem como o Call Center deverão estar disponíveis 24 horas/dia e 365 dias por ano.

4.9 Os prazos de ativação dos serviços serão de até 30 dias após a assinatura dos contratos.

4.9.1 A contratada deverá disponibilizar sistema de migração de números das linhas atuais para novos números das novas linhas adquiridas, com prazo mínimo de funcionamento de 30 (trinta) dias.

4.10. Os contratos terão validade de 12 (doze) meses e poderão ser prorrogados dentro dos limites legais.

4.11. A apresentação da proposta significará que a licitante aceita integralmente as exigências do edital, não cabendo desistência em nenhuma hipótese.

4.12. As faturas mensais deverão ser enviadas para Rua Alegrete, 145 – Bairro Diehl – Sapucaia do Sul - CEP: 93210 - 180, agrupadas por CNPJ, conforme indicado pela Fundação Hospitalar Getúlio Vargas.

4.13. A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias de acordo com a legislação vigente, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.

4.14. Para todos os serviços previstos neste objeto e cuja especificação não esteja nele contida e detalhada, deverá ser cumprido integralmente o estabelecido pela ANATEL, em sua regulamentação, tanto no que se refere às obrigações da CONTRATADA, bem como nas da CONTRATANTE.

4.15. Nos casos de fornecimento de equipamentos como parte integrante da prestação dos serviços, para algum dos lotes a CONTRATADA poderá apresentar em suas faturas, cobrança individualizada dos itens, desde que os valores totais não sejam superiores aos da proposta vencedora do certame.

4.16. Todos os serviços deverão ser prestados de acordo com o Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU e o Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ da ANATEL, obedecendo consequentemente seus prazos de ativação e manutenção, exceto no que se refere às condições específicas definidas no edital e seus anexos.

4.17. Todos os quantitativos informados no termo de referência foram obtidos através da média de consumo e são estimativos, servindo somente para embasamento das propostas de preços e julgamento das mesmas. Esses quantitativos não constituem qualquer compromisso futuro para a CONTRATANTE, cabendo-lhe o pagamento somente dos serviços efetivamente utilizados.

4.18. A CONTRATANTE poderá, sempre que entender como necessário e visando sempre o interesse público, cancelar serviços, substituir tecnologias e solicitar serviços adicionais, dentro dos princípios e limites legais, sem que caiba qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

4.19. Caso a vencedora da licitação não seja a atual prestadora dos serviços, ela deverá providenciar a portabilidade numérica das linhas, junto aos órgãos competentes e em conformidade com a regulamentação dos serviços.



4.19.1. Nesse caso, a data e horário para migração/ativação dos serviços deverá ser previamente acordado entre as partes e realizado preferencialmente fora do horário comercial, de forma a minimizar o risco de problemas de descontinuidade na prestação dos serviços. Respeitando a clausula 5.9.1 de termo.

4.20. Na composição dos preços unitários das tarifas, a licitante poderá utilizar até 4 (quatro) casas decimais e os valores totais, truncados na segunda casa decimal.

4.21. Os valores finais das chamadas deverão ser praticados também para as chamadas recebidas a cobrar.

4.22. Emitir Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) dos serviços efetivamente prestados, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, na Rua Alegrete, 145 – Bairro Diehl – Sapucaia do Sul - CEP: 93210 - 180, agrupadas por CNPJ, conforme indicado pela Fundação Hospitalar Getúlio Vargas, com no mínimo, 15 (quinze) dias, de antecedência à data de vencimento e nos demais termos da Resolução 426, de 09 de dezembro de 2005, da ANATEL.

4.22.1. Em caso de descumprimento do referido prazo e/ou emissão de faturas com tarifas e valores diferentes dos contratados, a CONTRATADA arcará com as correções que forem necessárias e concedendo novo prazo para de no mínimo 15 (quinze) dias para pagamento, sem qualquer prejuízo na prestação dos serviços.

4.23. As faturas deverão ser mensais e agrupadas em uma única fatura e agrupadas por CNPJ, conforme indicado pela CONTRATANTE e deverão conter o detalhamento de todas as chamadas, inclusive as locais para telefones fixos e individualizadas por linha, ramal, e/ou número 0800.

4.24. Juntamente com a fatura mensal, a CONTRATADA deverá encaminhar e/ou disponibilizar por acesso remoto, os arquivos em formato digital, txt, convertidos ou exportáveis para planilhas e/ou bancos de dados, do tipo Excel ou similares, de todo o detalhamento dos serviços faturados.

4.24.1. O detalhamento dos serviços faturados deverá conter no mínimo as informações abaixo e serem compatíveis com a regulamentação do serviço e padrão FEBRABAN, contendo obrigatoriamente as seguintes informações mínimas:

4.24.2. Para as Chamadas: Descrição do tipo de chamada, número do telefone/ramal que originou a chamada, localidade/área do telefone/ramal que originou a chamada, número do telefone/ramal que recebeu a chamada, localidade/área do telefone/ramal que recebeu a chamada, data, hora, minuto e segundo do início da chamada, tempo de duração da Chamada (hh:mm:ss), minutos tarifados (com uma casa decimal), valor cobrado pela chamada;

4.24.3. Para os serviços mensais: Descrição do serviço, período de utilização no mês (número de dias) e valor cobrado pelo serviço.

6.25. A CONTRATADA deverá fornecer todos os serviços e materiais necessários para a perfeita prestação dos serviços, de acordo com as normas estabelecidas pelos agentes reguladores, tais como ABNT, ANATEL, etc., cabendo à CONTRATANTE disponibilizar a(s) central(is), tubulação, local(is) para colocação de equipamentos da CONTRATANTE, quando for o caso, bem como as instalações internas, tais como ramais, rede, aparelhos telefônicos, etc.



4.26. A CONTRATANTE poderá, de acordo com as suas necessidades, cancelar linhas e serviços, bem como solicitar a instalação de linhas e serviços adicionais nos endereços acima ou em quaisquer outros no município de Sapucaia do Sul, nas mesmas condições técnicas estabelecidos no presente edital, pelos mesmos preços e tarifas apresentados na proposta vencedora, resguardadas as condições técnicas da CONTRATADA, bem como a regulamentação dos serviços pela ANATEL.

4.27. A CONTRATADA responderá por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, independente, de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados.

4.28. Não poderão ser cobrados quaisquer valores por serviços e/ou facilidades adicionais que não tenham sido solicitados ou expressamente autorizados, bem como quaisquer serviços não previstos no presente termo de referência, sem a concordância prévia da CONTRATANTE.

4.29. Os preços serão reajustados quando da renovação dos contratos, de acordo com os índices estabelecidos pela ANATEL, para o setor, quando for o caso, e na ausência deles pelo IGPM.

4.29.1. Para fins de alteração dos preços, CONTRATADA deverá enviar para a CONTRATANTE, cópia do decreto da ANATEL que alterou as referidas tarifas, bem como os novos valores permitidos.

4.29.2. Nos casos de redução de tarifas pela ANATEL, não aplicadas automaticamente pela CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva no direito de requerer a devolução atualizada dos mesmos, a qualquer momento da vigência dos contratos ou até mesmo após a sua rescisão.

4.30. O critério de tarifação para todo e qualquer tipo de chamada será o de tempo mínimo de tarifação de 30 (trinta) segundos e unidade de tarifação de 6 (seis) segundos, para o restante do período de duração das chamadas.

4.31. Não serão permitidas quaisquer cobranças a título de tarifa de atendimento de chamada ou similar.

4.32. Devido ao volume insignificante e a grande diferença de custos entre as chamadas realizadas para países diversos, as chamadas de Longa Distância Internacional - LDI não serão consideradas para fins de julgamento em nenhum dos lotes. Caso eventualmente sejam realizadas chamadas internacionais, o valor e o modelo de tarifação, serão os utilizados pela licitante vencedora será no seu Plano Básico de Serviços, registrado na ANATEL.

4.32. As licitantes deverão informar o número do seu Código de Seleção de Prestadora – CSP, para fins de realização de chamadas interurbanas. Essa informação deverá ser prestada obrigatoriamente, quando da assinatura do contrato.

4.33. Os prazos de ativação, restabelecimento e manutenção dos serviços deverão ser os estabelecidos nos Planos Gerais de Metas de Universalização e de Qualidade da ANATEL.

4.34. Os serviços deverão ser prestados, consoante às especificações estabelecidas nesse anexo, nas quantidades e locais a serem informados pela CONTRATANTE, após a adjudicação do lote, bem como a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.



4.35. Considerando tratar-se de serviço de concessão pública e visando garantir o direito das partes, caberá a CONTRATADA a obrigatoriedade da prestação dos serviços somente de acordo com suas condições técnicas, desde que atendidos o Plano Geral de Metas de Qualidade e o Plano Geral de Metas de Universalização da ANATEL.

4.36. Tabelas de quantitativos estimados de linhas, e de consumo:

FHGV – Sapucaia do Sul

Especificação dos Itens de Serviço e consumo mensal	Quantitativo
1 – Assinatura mensal	1
2 - Minutos de ligações locais, fixo - fixo	ilimitado
3 - Minutos de ligações locais, fixo - móvel (VC1)	ilimitado

4.37. Os serviços deverão ser prestados na localidade de Sapucaia do Sul, em endereços e quantidades que a CONTRANTE definir.

4.38. Para cada uma das linhas deverá ser concedida uma franquia mínima de 150 (cento e cinquenta) minutos conforme estabelecido pela ANATEL (Resolução nº 423, de 06 de dezembro de 2005).

4.39. Não será aceita cobrança a título de instalação e/ou habilitação das linhas atualmente existentes e daquelas de deverão ser substituídas por novos números, bem como das que futuramente possam ser solicitadas pela CONTRANTE.

4.39.1 No caso de ser necessária a alteração do número das linhas que atualmente estão no CNPJ da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, não será aceita cobrança a título de instalação e/ou habilitação, nem mesmo do sistema de migração

4.39. A CONTRANTE poderá, de acordo com as suas necessidades, cancelar linhas, bem como solicitar a instalação de linhas adicionais nos endereços acima ou em quaisquer outros no município de Sapucaia do Sul, nas mesmas condições técnicas estabelecidos no presente edital, pelos mesmos preços e tarifas apresentados na proposta vencedora.

4.40. Para os demais aspectos e características não especificados no edital, deverá ser cumprido integralmente o Regulamento da ANATEL, seu Plano Geral de Metas de Qualidade e de Universalização, inclusive no que se refere à instalação de novas linhas.

4.41. Caso a CONTRATADA não possua condições técnicas de instalar linhas em algum dos endereços designados pela CONTRANTE, desde que essa impossibilidade de atendimento esteja contemplada pelas Normas e Regulamento da ANATEL, ela estará dispensada da obrigatoriedade de atendimento.



4.42. Nesse caso a CONTRATANTE poderá contratar o serviço junto à outra prestadora, buscando sempre preservar os interesses da administração para a prestação de serviços, com a maior economicidade possível e de acordo com a legislação vigente.

4.43 Da Vedação de Contratação de Marca ou Produto

4.43.1 Diante das conclusões extraídas com a grande falta de prestação de serviço adequada, sob protocolos 3980926, 3987601, 4006143, 4017600, 4104025, a FHGV não aceitará o fornecimento dos seguintes fornecedores:

- a) Oi Telefônica

4.44 Da Subcontratação

4.44.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

5.1 Das Condições de Entrega

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, consoantes as condições estabelecidas neste e seus anexos, bem como cumprir integralmente as normas e regulamentos da ANATEL, pertinentes ao objeto

6 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DA FORMA DE FORNECIMENTO

6.1 Da Forma de Seleção e do Critério de Julgamento da Proposta

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, desde que atenda todos os itens deste documento

6.2 Da Forma de Fornecimento

6.2.1 O fornecimento do objeto será continuado.

6.3 Das Exigências de Habilitação

6.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados em 6.3.2 a 6.3.5.

6.3.2 Habilitação Jurídica:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);
- j) **Produtor rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);

6.3.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

7 DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Da Contratante

- a) Receber provisoriamente o item, contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado (5 dias), a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito (e-mail institucional), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA através de trabalhador/equipe designada;
- e) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) ...

7.2 Da Contratada

- a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do serviço conforme especificações, prazo e local constantes no TR e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Cód. de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste TR, o objeto com avaria ou defeitos;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder aos e-mails de solicitação de gêneros confirmando a ciência sobre os mesmos sob pena das sanções cabíveis nos casos de atraso na entrega com alegação de não recebimento do pedido.

8 DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante comunicado formal de tal ocorrência.

8.3 As comunicações entre a FHGV e a CONTRATADA **deverão ser formalizadas por e-mail institucional.**

8.4 Da Fiscalização do Contrato

8.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.4.2 Dos fiscais

Ficam nomeados os fiscais do Contrato

Leonardo Câmara

e-mail: leonardo.camara@fhgv.com.br

fone :51 986163845

Christian Siqueira

e-mai: christian.siqueira@fghv.com.br

8.5 Da Fiscalização Técnica

8.5.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FHGV.

8.5.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

8.5.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.5.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.6 Da Fiscalização Administrativa

8.6.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



8.6.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7 Do Gestor do Contrato

8.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Do Recebimento Provisório

9.1.1 Os itens serão recebidos PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal (NF), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.2 Do Recebimento Definitivo

9.2.1 O recebimento DEFINITIVO ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal pela FHGV, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação dos itens.



9.2.2 O prazo para recebimento DEFINITIVO poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.3 No caso de controvérsia sobre o objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.4 O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela FHGV durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3 Do Prazo de Pagamento

O pagamento ocorrerá 30 dias após recebimento do item de forma definitiva e após aceite da Nota Fiscal.

9.4 Da Forma de Pagamento

O pagamento ocorrerá através de transferência bancária entre as partes

10 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público, apenas e imediatamente, após o julgamento das propostas.

10.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; OU poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos definidos pelo setor de orçamentação e pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF) da FHGV.

Sapucaia do Sul, 14 de Agosto de 2024.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR
GETÚLIO VARGAS

Fundação de Saúde de Sapucaia do Sul CNPJ: 13.183.513/0001-27
Rua Alegrete nº 145, Diel - Sapucaia do Sul - RS Telefone: (51) 3451.8200

 www.fhgv.com.br

 [/fhgvr](https://www.facebook.com/fhgvr)

 [/fundação-hospitalar-getúlio-vargas](https://www.linkedin.com/company/fundacao-hospitalar-getulio-vargas)

Leonardo Câmara

Matricula 43520

Coordenador de Infraestrutura
